



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº. 435/2012

Data de 29 de junho de 2012.

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores, assessores, agentes políticos e conselheiros tutelares do Município de Cláudia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Os servidores do poder executivo, assessores, agentes políticos e conselheiros tutelares que se ausentarem do Município a serviço por interesse público da administração, farão jus à diária para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores, assessores, agentes políticos e conselheiros tutelares, quando se afastarem do Município a serviço da Municipalidade dentro do território do Estado de Mato Grosso, serão os previstos na tabela abaixo:

I – Prefeito Municipal/Vice Prefeito _____	R\$400,00
II – Secretário Municipal/Assessores/Controlador Interno _____	R\$200,00
III – Servidores/Conselheiros Tutelares _____	R\$100,00

Parágrafo Único: Aos servidores e conselheiros tutelares que se afastarem a serviço da municipalidade exclusivamente para a capital do Estado Cuiabá, será concedida diária no valor de R\$130,00(cento e trinta reais).

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 3º. Uma diária será concedida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do servidor, assessor, agente político e conselheiro tutelar da sede do Município, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias.

Parágrafo único. Quando o deslocamento durar menos de (06) horas e não exigir pernoite fora da sede será concedido ao servidor, assessor, agente político ou conselheiro tutelar um adiantamento nos termos do que dispõe a Lei nº. 270/2009.

Art. 4º. O servidor, o assessor, o agente político e o conselheiro tutelar que se ausentar do Município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências e eventos afins que tenham as despesas de hospedagem e alimentação custeadas pela organização do evento fará jus a uma diária para custear suas despesas com locomoção urbana.

Art. 5º. Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular.

Parágrafo único. Caso o servidor necessite viajar com veículo oficial deverá justificar o motivo e receberá adiantamento para manutenção do veículo nos termos da Lei nº. 270/2009.

Art. 6º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório, relativamente a despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 7º. Aos membros do Conselho Tutelar que se deslocarem da sede eventualmente, por motivo de serviço público ou participação em eventos de interesse do Município, farão jus as diárias respectivas aos dias de afastamento e passagens, não podendo receber qualquer tipo de adiantamento.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 8º. Os servidores, agentes políticos e conselheiros deverão prestar contas das diárias recebidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o regresso da viagem de acordo com as disposições constantes abaixo:

- a) Obrigatoriamente, bilhetes de passagens de avião, ônibus ou van, nos casos em que não for utilizado meio de transporte oficial;
- b) Obrigatoriamente, certificado, declaração de participação/atestado, lista de frequência, entre outros nos casos que as diárias forem concedidas para participação em cursos, treinamentos e eventos;
- c) Obrigatoriamente, notas fiscais de refeição;
- d) Facultativamente, notas de pernoites em hotéis ou pousadas.

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a atualizar anualmente os valores da tabela do anexo único desta lei, com base no índice IGPM-FGV, acumulado no período, ou ainda, com base em levantamento de custos nas redes hoteleiras e restaurantes dentro e fora do estado.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Leis nº 258 de 27 de abril 2009.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia